Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, COM INTERVENIÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E O PODER EXECUTIVO DA PARAÍBA, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA. (Processo SEI n. 08080/2024)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/n – CEP 58013-902 – João Pessoa-PB, CNPJ 09.283.185/0001-63, doravante denominado **TJPB**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **João Benedito da Silva**, eleito para o biênio 2023/2024, Termo de Posse lavrado em 1º de fevereiro de 2023, e com fundamento no art. 22 do Regimento Interno do TJPB, com interveniência da **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, s/n – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, 58046-060, CNPJ: 09.283.185/0001-63, doravante denominada **CGJ**, neste ato representado por seu Corregedor Geral, Desembargador **Carlos Martins Beltrão Filho**, eleito para o biênio 2023/2024, Termo de Posse lavrado em 1º de fevereiro de 2023, e com fundamento no Regimento Interno do TJPB; e o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP: 58015-900, CNPJ 08.761.124/0001-00, neste ato representado por seu Governador, Senhor **João Azevedo Lins Filho**, conforme Termo de Recondução do Cargo, lavrado em 1º de janeiro de 2023, vêm celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133 de 2021, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à implementação e ao funcionamento da CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS, no Estado da Paraíba, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro. A Central de Regulação de Vagas é uma política judiciária de

gestão da ocupação de vagas penais por meio da regulação dos fluxos de entrada e saída do sistema prisional e da articulação com as demais políticas penais.

Parágrafo segundo. A finalidade da Central de Regulação de Vagas é assegurar de modo sustentável a observância da capacidade de lotação dos estabelecimentos prisionais, a fim de que cada vaga prisional seja ocupada por apenas uma pessoa.

Parágrafo terceiro. Constituem objetivos específicos da Central de Regulação de Vagas:

I - aprimorar as práticas na justiça criminal de forma que as condições de privação de liberdade e, em particular, a taxa de ocupação carcerária, sejam consideradas no processo de tomada de decisão judicial sobre liberdade e prisão;

II - reduzir a população prisional sem efeitos negativos quanto à reincidência criminal;

III - implementar mecanismos de gestão administrativa no Poder Judiciário que contribuam para o controle da lotação carcerária;

IV - fomentar a realização de inspeções prisionais periódicas, para fins, dentre outros, de controle sobre a capacidade das unidades;

V - adotar medidas não privativas de liberdade em caráter estritamente substitutivo à prisão e não em expansão à malha punitiva;

VI – promover o uso racionalizado da monitoração eletrônica estritamente como ferramenta de substituição da prisão, quando presentes os seus requisitos, em observância às diretrizes e procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 213/2015, Resolução CNJ nº 412/2021 e Resolução CNPCP nº 31/2022;

VII – fortalecer os serviços responsáveis pelo acompanhamento de alternativas penais, pelo serviço de atendimento à pessoa custodiada, pela monitoração eletrônica e pela atenção às pessoas egressas do sistema prisional, consolidando em cada um deles estruturas técnicas com saberes multidisciplinares e especialidades adequadas, capazes de dar suporte à execução, bem como de implementar e acompanhar as metodologias adotadas;

VIII - disponibilizar aos magistrados informações precisas sobre a ocupação dos estabelecimentos penais de modo a favorecer o exercício jurisdicional de controle sobre as portas de entrada e de saída do sistema carcerário.

Parágrafo quarto. A Central de Regulação de Vagas Penais atuará em uma perspectiva sistêmica sobre o conjunto das políticas e serviços penais, por meio de ferramentas de regulação de vagas, a partir da articulação das atribuições específicas que competem ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário, com a participação e acompanhamento ativo das demais instituições do sistema de justiça criminal.

DA DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES PARA A OPERAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica depende da disponibilidade de acesso a informações atualizadas e desagregadas, em nível de unidade, por gênero e regime, sobre o perfil da população privada de liberdade, sobre ordens de prisão e soltura, sobre a capacidade máxima das unidades prisionais e outras informações relacionadas ao sistema prisional, sobre as alternativas penais e sobre as medidas de monitoração eletrônica.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;

III - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Acordo;

IV - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V - promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

VI - manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;

VII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

VIII - articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**:

I – propor metodologia para a implementação da Central de Regulação de Vagas, considerando o funcionamento local das políticas judiciárias e serviços penais;

II – colaborar com a elaboração de minutas, modelos de protocolos e atos normativos;

III – assessorar tecnicamente os atores locais para a implantação e funcionamento da Central de Regulação de Vagas;

IV – propor ferramentas de regulação de vagas e mecanismos integrados necessários à operação da Central de Regulação de Vagas;

V - desenvolver ações em parceria com o Poder Judiciário, com o Poder Executivo e

demais partícipes desse **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, relacionadas ao monitoramento e à fiscalização do sistema carcerário e de medidas diversas da prisão no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **TJPB:**

Por meio da Presidência do Tribunal de Justiça:

I – nomear os integrantes da comissão executiva da Central de Regulação de Vagas, instância destinada a coordenar os diferentes atores e atrizes do Tribunal de Justiça no sentido de garantir a fiel execução do plano de trabalho anexo a este Acordo de Cooperação Técnica;

II – publicar ato normativo regulamentando a operação da Central de Regulação de Vagas;

Por meio da Corregedoria Geral de Justiça:

I – orientar e supervisionar a atuação de magistrados e magistradas atuantes na jurisdição criminal, nas fases pré-processual, processual, recursal e de execução da pena, com vistas à observância dos procedimentos adotados pela Central de Regulação de Vagas;

II – compor a comissão executiva da Central de Regulação de Vagas;

III – determinar e supervisionar a realização de inspeções aos estabelecimentos penais, bem como a produção dos respectivos relatórios decorrentes destas inspeções, que abrangerá questões estruturais atinentes à habitabilidade e às necessidades básicas, ao quantitativo de vagas e à lotação prisional, bem como ao acesso a serviços, assistências e contato com o mundo exterior, à segurança e prevenção de violências e ao acesso à saúde integral;

IV – tomar as providências cabíveis para sanar irregularidades nos procedimentos adotados pela Central de Regulação de Vagas Prisionais.

Por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário:

I – fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de presos do sistema carcerário e supervisionar o preenchimento do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU) e quaisquer sistemas de informação, existentes ou a serem implantados, relevantes para a política judiciária de gestão da lotação prisional;

II - acompanhar a duração das prisões provisórias e definitivas, das medidas de monitoração eletrônica e das alternativas penais, além das medidas protetivas de urgência, mantendo relatório quantitativo auditável desses dados;

III - fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, da prisão provisória e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com a adoção das providências necessárias para garantir a observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade máxima de ocupação dos estabelecimentos;

IV - promover iniciativas para assegurar o controle e a redução das taxas de pessoas submetidas à privação de liberdade, incentivando a adoção de alternativas penais e outras medidas diversas da prisão;

V – disseminar as políticas de alternativas penais junto à magistratura para conhecimento, formação e prática jurídica;

VI – compor a comissão executiva da Central de Regulação de Vagas;

VII - fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia com base nas Resoluções e Manuais publicados pelo CNJ, em especial a Resolução CNJ nº 213/2015 e os Manuais da coleção sobre fortalecimento das audiências de custódia;

VIII – mobilizar, junto ao Poder Executivo, a implantação e adequado funcionamento dos serviços penais diversos da prisão, tais como o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, as Centrais Integradas de Alternativas Penais, as Centrais de Monitoração Eletrônica e os Escritórios Sociais;

IX – zelar pela garantia da entrega, no momento da soltura ou desligamento, de kit contendo insumos emergenciais (alimentação e água potável), vale-transporte ou equivalente para retorno ao local de residência, inclusive se em município de outra Unidade da Federação, e vestuário para pessoas privadas de liberdade em razão do cumprimento de pena ou em decorrência de prisão provisória;

X – mobilizar a articulação interinstitucional sobre Central de Regulação de Vagas, mantendo o registro das deliberações acordadas;

XI – coordenar os trabalhos da Central de Regulação de Vagas e monitorar os diferentes ciclos penais que envolvem as audiências de custódia, as varas criminais e de execução penal, de modo que seja possível apurar e documentar as entradas e saídas no sistema prisional e mapear os resultados das ferramentas de regulação de vagas;

XII - publicar, a cada seis meses, relatório detalhado sobre o funcionamento e os resultados da Central de Regulação de Vagas Penais, a partir dos indicadores estabelecidos para o funcionamento do Projeto;

XIII – zelar pela realização das inspeções periódicas em apoio aos juízes e juízas com competência criminal e execução penal, bem como atuar diretamente em situações de urgência, sistematizando, monitorando e publicizando os dados e relatórios produzidos;

XIV - requerer providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal de Justiça, em razão de eventuais irregularidades encontradas na execução dos procedimentos da Central de Regulação de Vagas.

Por meio da Escola da Magistratura do Estado da Paraíba:

I – realizar cursos de capacitação, formação inicial e continuada para servidores/as e magistrados/as, preferencialmente credenciados pela Enfam, relacionados com o aperfeiçoamento do sistema de execução penal, alternativas penais, monitoração eletrônica e ferramentas de regulação de vagas prisionais;

II – realizar seminários, congressos, cursos de pós-graduação, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas de ensino, nacionais e internacionais, para magistrados/as e servidores/as, inclusive, fomentando a pesquisa e a extensão com os temas relacionados no item anterior;

III – realizar palestras e seminários interinstitucionais, com temas direcionados aos direitos humanos, execução penal, alternativas penais e medidas socioeducativas;

IV – fomentar a publicação de livros e artigos científicos voltados aos temas relacionados no item I deste capítulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **Governo do Estado da Paraíba:**

I - apoiar a implantação da Central de Regulação de Vagas, fornecendo periodicamente dados sobre a capacidade e a ocupação das unidades prisionais e as medidas alternativas à prisão e de monitoração eletrônica;

II – fornecer, periodicamente e sempre que solicitado pelas partes informações sobre projetos de ampliação, reforma e obras de alteração da capacidade, para todos os regimes de cumprimento de pena;

III – coordenar a articulação entre órgãos do governo;

IV - colaborar para a articulação interinstitucional da Central de Regulação de Vagas junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do sistema de justiça criminal e organizações da sociedade civil, visando promover as suas finalidades e o controle da ocupação das vagas;

V - prover os serviços e as equipes técnicas multidisciplinares necessárias à implementação da Política de Atenção às Pessoa Egressa do Sistema Prisional e execução da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-egressas, da Política de Alternativas Penais e Monitoração Eletrônica;

VI – garantir o acesso aos estabelecimentos penais para a realização das inspeções judiciais e visitas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE ACORDO

CLÁUSULA OITAVA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e supervisão e fiscalização da execução.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Acordo.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes ou concessão de acesso a sistemas envolvendo dados pessoais, deverá ser firmado acordo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico pertinente, contendo, além das disposições mínimas previstas no Anexo I deste Termo, cláusulas que disponham sobre:

I - objeto, a finalidade e a necessidade do compartilhamento e/ou acesso, observada a atribuição legal de cada partícipe;

II – a hipótese legal;

III - a forma de gestão de usuários e de acesso ao sistema, quando aplicável;

IV - o registro de tratamento de dados realizados;

V - o tempo de tratamento;

VI - a possibilidade de conservação ou eliminação dos dados após o término do tratamento;

VII - a transparência e direito dos titulares;

VIII - as medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais;

IX - a vedação de compartilhamento posterior com terceiros;

X - as sanções aplicadas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. As informações consideradas sigilosas para o presente Acordo são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros. Estas informações serão especificadas no momento de assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que irá instrumentalizar a citada obrigação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta meses), exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução deste acordo a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em virtude da natureza e forma deste Acordo de Cooperação Técnica, não constitui qualquer vínculo, associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partes ou seus empregados, funcionários, representantes, com relação à outra parte.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos e ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária

Federal do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Luis Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho
Corregedor-Geral de Justiça da Paraíba

João Azevedo Lins Filho
Governador do Estado da Paraíba

ANEXO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. OBJETO

1.1 Este Anexo regula as disposições específicas sobre proteção de dados pessoais no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça da Paraíba, a Corregedoria-Geral da Justiça e o Governo do Estado da Paraíba, em respeito à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis.

1.1.1 Caso os Partícipes, ao executarem o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, realizem tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, devem seguir as diretrizes previstas neste Anexo e na Lei nº 13.709/2018.

1.2. As Disposições Específicas sobre Proteção de Dados Pessoais integram o Acordo de Cooperação Técnica ao qual elas são anexas para todos os

fins.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste Anexo, os termos “dado pessoal”, “dado pessoal sensível”, “dado anonimizado”, “banco de dados”, “titular”, “tratamento”, “anonimização”, “eliminação”, “uso compartilhado de dados”, “relatório de impacto à proteção de dados”, “autoridade nacional”, terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/2018.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

3.1 Em caso de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes comprometem-se a:

I - realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018;

II - responsabilizar-se:

a) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

c) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica;

III - garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento da finalidade de execução do Acordo de Cooperação Técnica;

IV - possuir mecanismos adequados para assegurar que a utilização dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis esteja em conformidade com a legislação pertinente;

V - manter a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - manter registros detalhados das operações de tratamento de dados e dados pessoais sensíveis, incluindo *logs* de auditoria, para comprovar o tratamento realizado;

VII - manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como a necessidade de manutenção do tratamento;

VIII - fornecer, quando solicitado e no prazo, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;

IX – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado pelos partícipes ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

X - abster-se de utilizar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou

anonimizada, para quaisquer fins que não sejam aqueles expressamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, limitando-se estritamente ao necessário para o tratamento previsto;

XI - não compartilhar, transferir, comercializar ou permitir o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a terceiros não autorizados pelos Partícipes e fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica;

XII - restringir o acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente às pessoas que necessitem acessá-los para cumprir o Acordo de Cooperação Técnica e apenas no limite necessário para o desenvolvimento de suas atividades;

XIII – garantir que todas as pessoas que tenham ou possam ter acesso aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais, observando todas as cláusulas deste Anexo e do Acordo de Cooperação Técnica;

XIV - mediante solicitação, realizar correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

XV – informar, imediatamente, aos outros Partícipes a ocorrência de incidente ou violação de dados pessoais;

XVI - manter um plano de respostas a incidentes;

XVII - promover treinamentos de equipe, no âmbito de sua competência, sobre a importância da proteção dos dados pessoais;

XVIII - garantir a segurança, ao nível de transporte, na troca de informações e utilizar protocolos de autorização que garantam o acesso seguro aos serviços disponibilizados;

XIX – não armazenar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis em *datacenter* fora do território nacional;

XX - não compartilhar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis em ambiente de nuvem internacional;

XXI – após o encerramento do prazo do Acordo de Cooperação Técnica, eliminar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis e informações constantes em seus arquivos que foram enviadas por outro Partícipe, desde que a guarda não seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

4. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1 Caso haja a necessidade de compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para a execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser proposto aditivo de acordo, sendo facultativo aos outros Partícipes sua aceitação, que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, bem como:

I – a forma do compartilhamento, por exemplo, se por integração, acesso ao sistema etc.;

II – os dados pessoais e dados pessoais sensíveis que serão compartilhados, como por exemplo, nome civil, nome social, filiação, CPF, origem racial etc.;

III – o período de duração do compartilhamento;

IV – o prazo e forma de eliminação dos dados pessoais e dados

pessoais sensíveis ou a necessidade da manutenção para fins de cumprimento de disposição legal;

V – a garantia do uso das técnicas de segurança atualizadas, tais como a criptografia e a geração de *logs* para auditorias, inclusive para arquivos de *backup;*

VI - sanções em caso de descumprimento.

5. DOS DIREITOS DOS TITULARES

5.1 Cada partícipe será responsável, no âmbito da sua competência, em atender as solicitações dos titulares de dados pessoais observando os artigos 18 e 19 da Lei nº 13.709/2018.

5.2 Os partícipes deverão garantir a publicação nos seus sítios eletrônicos de informações claras, precisas e de fácil acesso sobre o tratamento de dados pessoais objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Em caso de ocorrência de danos aos titulares de dados e/ou aos outros Partícipes decorrentes da não observância das disposições deste Anexo, o Partícipe que der causa se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

As disposições deste Anexo obrigarão os Partícipes a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

E, por estarem assim ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada no sistema.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CNPJ: 09283185/0001-63

Endereço: Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa, Estado: Paraíba

CEP: 58013-902

DDD/Fone: (83) 3219-9400

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Des. João Benedito da Silva

Cargo/função: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PARTÍCIPE 3: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 3883 - Miramar, João Pessoa/PB - CEP: 58032-000

DDD/Fone: (83) 3216.8015

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Cargo/função: Governador do Estado da Paraíba

INTERVENIENTE 1: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CNPJ: 09.283.185/0002-44

Endereço: Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto s/n - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB - CEP 58046-060

DDD/Fone: (83) 3219-6474

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Cargo/função: Corregedor–Geral de Justiça do Estado da Paraíba

II. JUSTIFICATIVA

1. O presente plano de trabalho estrutura as etapas e ações necessárias para a implantação da Central de Regulação de Vagas Penais do estado da Paraíba, conforme objeto estipulado na cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica.

2. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas

ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF almeja o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional das varas criminais e de execução penal, à superação do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (STF ADPF 347), bem como o aperfeiçoamento do sistema de execução de medidas socioeducativas.

3. A Lei n. 12.106/09, que cria o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, delimita no âmbito dos objetivos do DMF o papel de propor ao CNJ estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre o sistema carcerário (Art. 1º., § 1°, inciso V). No alcance desse objetivo, o DMF tem acumulado considerável experiência prática e profissional na área do seu escopo legal, em particular: no acompanhamento e proposição de soluções em face de irregularidades verificadas no sistema carcerário (inciso II) e no cumprimento da legislação pertinente em relação ao sistema carcerário (inciso VI);

4. Desde o início de suas atividades, o DMF/CNJ vem atuando em parceria com as diversas instituições, órgãos e agências do sistema de justiça criminal com o intuito de cumprir a missão institucional do CNJ de desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, tendo trabalhado em conjunto com diversas instituições acadêmicas no âmbito da justiça criminal, da execução penal e da reintegração social no pós-pena.

5. A iniciativa de implantar a Central de Regulação de Vagas integra uma das ações desenvolvidas no escopo do Programa Fazendo Justiça, alinhando-se ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº347 para a superação do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras.

6. Por seu turno, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, vem também liderando o desenvolvimento das políticas penais em estreita parceria com o Poder Executivo Estadual. Desde o ano de 2022 vem dialogando com o Conselho Nacional de Justiça para implementação da Central de Regulação de Vagas no Estado da Paraíba. Caberá ao Tribunal de Justiça da Paraíba a Política Judiciária de Regulação de Vagas no âmbito dessa unidade federativa, competindo-lhe garantir a institucionalidade e sustentabilidade dessa ação.

7. A Central de Regulação de Vagas da Paraíba deverá ser estruturada no âmbito do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo da Paraíba com a definição de uma equipe de apoio específica, destacada para realizar o monitoramento da ocupação prisional e articular a aplicação das ferramentas de regulação de vagas definidas no Plano de Trabalho.

8. A Corregedoria Geral de Justiça participa desse Acordo de Cooperação Técnica em uma posição especialmente estratégica, cabendo-lhe orientar e supervisionar a atuação de magistrados e magistradas atuantes na jurisdição criminal, nas fases pré-processual, processual, recursal e de execução da pena, com vistas à observância dos procedimentos adotados pela Central de Regulação de Vagas. Ainda terá um papel estratégico no monitoramento da Central de Regulação de Vagas, devendo determinar e supervisionar a realização de inspeções aos estabelecimentos penais, definindo medidas para garantir que as unidades operem em condições adequadas de ocupação prisional.

9. O Governo do Estado da Paraíba possui um papel imprescindível para este Acordo de Cooperação Técnica, considerando que deve promover o desenvolvimento da Política Penitenciária Estadual, que envolve a Gestão das unidades prisionais, serviços penais diversos da prisão e a Política Estadual de Atenção às Pessoas Egressas. Deverá fornecer periodicamente informações sobre a capacidade e a

ocupação das unidades prisionais e medidas diversas à prisão, e coordenar a articulação entre os diversos órgãos de governo. Deverá, ainda, colaborar para a articulação interinstitucional da Central de Regulação de Vagas junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do sistema de justiça criminal e organizações da sociedade civil, visando promover as suas finalidades e o controle da ocupação das vagas.

III. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

10. A Central de Regulação de Vagas é uma Política Judiciária de regulação da ocupação de vagas, fundamentada no princípio da taxatividade e destinada a regular o equilíbrio de ocupação carcerária. No contexto prisional, o equilíbrio da ocupação visa à manutenção de prisões dentro da capacidade para a qual foram projetadas.

11. Por meio do uso de ferramentas e metodologias e, dentro de uma perspectiva sistêmica, a CRV promove um estado de equilíbrio entre a porta de entrada e de saída do sistema prisional, preservando, deste modo, a proporção limite de uma pessoa presa para cada vaga certificada.

12. A ação possui como fundamento o diagnóstico de que a crise do sistema penitenciário brasileiro possui causas estruturais, em especial a superlotação e superpopulação carcerária, que colocam o Brasil no terceiro lugar mundial do ranking de aprisionamento. Este contexto compromete a capacidade do Estado de dar conta das demandas por políticas públicas e de segurança nos ambientes prisionais, corroborando a crise estrutural das prisões brasileiras e sua caracterização ainda mais degradante e violenta.

13. Apesar dos avanços do Estado brasileiro em estruturar diversas políticas públicas de modo sistêmico, integrado e coordenado a nível local, estadual e nacional, este objetivo ainda não foi atingido com relação ao sistema prisional. Embora haja diretrizes básicas na Lei de Execução Penal e breve menção na Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), não há efetivamente um sistema único de políticas penais.

14. Não obstante, existe uma miríade de atos normativos, precedentes jurisprudenciais e documentos nacionais e internacionais que constituem elementos para reconhecimento da governança e para a estruturação das políticas penais dentro do quadro das políticas públicas sujeitas à lógica sistêmica.

15. A partir de uma perspectiva crítica ao modelo penal, surge uma compreensão de políticas penais como um conceito concebido a partir da superação do paradigma histórico que apresentava uma única resposta estatal ao cometimento de infrações penais: a privação de liberdade. A CRV mobiliza, portanto, um conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve, além da prisão, medidas como as audiências de custódia, incluindo o atendimento social prévio e posterior à pessoa custodiada, as alternativas penais, a monitoração eletrônica, a prisão domiciliar, as práticas restaurativas, a atenção às pessoas egressas do sistema prisional, entre outras. Incluem também as medidas contra a superlotação no sistema prisional.

16. Ademais, no caso das políticas penais, em que pese a execução da política recair sobre o Poder Executivo estadual, o Poder Judiciário desempenha papel crucial nessa dinâmica, uma vez que cabe aos magistrados e magistradas gerirem a porta de entrada, a porta de saída e garantir a regularidade da execução penal. Destarte, cabe à magistratura envolver-se na elaboração e execução de estratégias que objetivem a incidência na reversão do Estado de Coisas Inconstitucional das prisões brasileiras.

17. Dentro deste cenário, torna-se imprescindível a implantação de uma Central de Regulação de Vagas, considerando todo o ciclo penal, da porta de entrada à porta de saída, permeada por respostas penais distintas da prisão e enraizada na observância das garantias constitucionais da pessoa presa, no respeito à individualização da medida e na busca pela reversão das condições desumanas e degradantes impostas à população carcerária.

18. A Central de Regulação de Vagas ultrapassa o mero controle da quantidade de vagas disponíveis e ocupadas, com imposições de limites e restrições. A noção de regulação de vagas penais vai além e consiste em uma lógica de diálogo interinstitucional, de articulação e cooperação entre diferentes profissionais integrantes do sistema de justiça criminal, assim como na sistematização e produção de dados, fomento à pesquisa, à avaliação e monitoramento de uma política baseada em evidências.

IV. AÇÕES PREPARATÓRIAS E DE CUSTOMIZAÇÃO JÁ DESENVOLVIDAS PARA IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS

19. São ações preparatórias para implantação da CRV no estado da Paraíba, e que antecedem esse termo de Cooperação Técnica as que seguem:

- Fevereiro/2022: Reunião de apresentação da metodologia pelo CNJ ao TJPB
- Abril/2022: Criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional para implantação da CRV
- Novembro/2022: Visita *in loco* do DMF/CNJ
- Janeiro/2023: Carta compromisso do TJPB junto ao CNJ
- Abril/2023: Iº Seminário sobre CRV da Escola Superior da Magistratura da Paraíba
- Maio/2023: Nomeação da Comissão Executiva e da equipe de apoio pelo TJPB para implantação da CRV

20. São ações desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça para customização da Central de regulação de Vagas da Paraíba, as que se seguem:

- Junho/2023: Envio de informações diagnósticas pelo CNJ sobre à Política Penitenciária da Paraíba
- Novembro/2023: Reunião entre CNJ e TJPB para apresentação de proposta de implantação da CRV para a Comissão Executiva
- Abril/2024: Missão *in loco* do DMF/Fazendo Justiça para apresentação e validação da proposta de incidência
- Julho/2024: Curso Sistema Prisional e Centrais de Regulação de Vagas promovido pela ESMA-PB

21. O Tribunal de Justiça da Paraíba promoveu nesse período os seguintes atos:

- **Carta de Intenção para implementação do projeto piloto de CRV na Paraíba** - assinada em 26/01/2023
- **Ato da Presidência nº 71/2023** - instituição do Núcleo de Analistas Judiciário (NAJ) para garantir efetividade ao Projeto Terapêutico Singular em parceria com a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis

à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei – EAP

- **Ato da Presidência nº 74/2023** - instituição de Grupo de Trabalho para disciplinar fluxo administrativo de recebimento, processamento e monitoramento de notícias de tortura ou de maus-tratos no âmbito do Poder Judiciário do Estado Da Paraíba
- **Ato Conjunto nº 01/2023** - regulamenta procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas a todas as pessoas privadas de liberdade, independentemente do regime de cumprimento de pena.
- **Ato da Presidência nº 59/2023** - institui Comissão Executiva da Magistratura para implantação da Central de Vagas do Estado da Paraíba, bem como equipe de apoio.
- **Portaria Conjunta GAPRE/CGJPB/GMF Nº 01/2023** - Define a atuação do Grupo de Trabalho para a implantação da Central de Regulação de Vagas.

V. METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Reduzir gradualmente a superlotação no estado de maneira sustentável.

2. Estruturar os serviços e políticas penais com vistas a promover a adoção de medidas alternativas à prisão.

3. Garantir o controle do cumprimento dos prazos legais e aplicação das resoluções do CNJ voltadas a populações com vulnerabilidade acrescida para avaliação do aprisionamento preventivo e progressão de regime.

4. Viabilizar a aplicação de ferramentas específicas que visem ao descontingenciamento das unidades que ofereçam condições desumanas e degradantes de cumprimento de pena

5. Adotar e garantir o cumprimento de um protocolo de saída das unidades prisionais.

6. Instituir mecanismo de controle da lotação prisional no âmbito do TJPB.

7. Promover formação contínua sobre políticas penais para operadores do sistema de justiça criminal (magistrados, assessorias e profissionais da SEAP).

VI. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA 1: Governança

Garantir a documentação sobre o funcionamento da CRV/PB, incluindo os mecanismos de acompanhamento e tomada de decisão e as instâncias de participação dos atores envolvidos, a exemplo das seguintes ações:

- Publicação de normativa local disciplinando o funcionamento da CRV-PB;
- Elaboração de plano de trabalho para a equipe de apoio da CRV/PB;
- Implantação de Comitê de Políticas Penais com câmara temática plurinstitucional dedicada ao tema da CRV.

ETAPA 2: Implantação

Operacionalizar ações que promovam a racionalização do fluxo de entrada de

pessoas no sistema prisional da Paraíba e o descontingenciamento imediato das unidades que não ofereçam condições adequadas de cumprimento de pena. Zelar pelo devido acompanhamento dos processos e resultados das ações implementadas de modo a subsidiar a eventual necessidade de adaptações ou novas intervenções. Para tal, as partes se comprometem a desempenhar ações que lhes permitam, entre outras coisas:

- Realizar um diagnóstico acerca da qualidade das vagas prisionais existentes;
- Ter informações atuais e confiáveis sobre ocupação, desagregadas por gênero, modalidade prisional e regime de cumprimento de pena;
- Zelar pelo monitoramento das prisões preventivas e da revisão nonagesimal;
- Estruturar um modelo de nucleação da audiência de custódia a fim de promover a qualificação do instituto em todo o estado;
- Adotar ferramentas de regulação de vagas na porta de saída com vistas a equilibrar a ocupação das vagas, tais como a realização de mutirões processuais, a antecipação de progressão de regime com base na Súmula Vinculante nº 56 e nos parâmetros fixados no acórdão do RE n º 641.320/RS ou o cômputo diferenciado na hipótese de cumprimento de pena em condições desumanas e degradantes;
- Adotar mecanismo de controle da ocupação.

ETAPA 3: Monitoramento e Avaliação

Adotar matriz de indicadores e meios de verificação de modo a produzir análises empíricas sobre o resultado da CRV que permitam aferir, entre outros:

- Se houve redução da prisão provisória;
- Se houve incremento na aplicação de medidas diversas da prisão;
- Se houve redução dos índices de superlotação, desagregados por gênero, modalidade prisional, regime de cumprimento de pena e unidade prisional.

ETAPA 4: Fortalecimento das políticas penais

Favorecer a estruturação e o funcionamento das políticas penais diversas da prisão como estratégia de redução do uso excessivo da pena privativa de liberdade.

IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	Ação	Partícipe	Previsão de início	Previsão de término
I. Governança	Plano de trabalho da equipe de apoio	TJPB/CNJ	Mês 1	Mês 3
I. Governança	Publicação do ato normativo estadual	TJPB/CNJ	Mês 1	Mês 3
I. Governança	Implantação do Comitê de Políticas Penais	TJPB/CNJ	Mês 1	Mês 3

II. Implantação	Realização de inspeções para levantamento da quantidade de vagas prisionais	TJPB/CNJ	Mês 3	Mês 6
II. Implantação	Realização de mutirão extraordinário para descontingenciar as unidades prisionais (ampliação das hipóteses de remição, aplicação das resoluções temáticas do CNJ sobre populações com vulnerabilidade acrescida e aplicação da Súmula Vinculante nº59).	TJPB	Mês 3	Mês 6
II. Implantação	Implantação dos núcleos de AC regionalizados	TJPB/CNJ	Mês 3	Mês 6
II. Implantação	Definição e implantação de metodologia de monitoramento das prisões preventivas e da revisão nonagesimal	TJPB/CNJ	Mês 6	Mês 12
II. Implantação	Definição e implantação de ferramentas de porta de saída (Aplicação da antecipação de progressão de regime, cômputo diferenciado nas unidades prisionais que não tiverem condições mínimas de cumprimento de pena).	TJPB/CNJ	Mês 6	Mês 12
III. Monitoramento e avaliação	Adoção da matriz de indicadores	TJPB/CNJ	Mês 6	Mês 12
III. Monitoramento e avaliação	Elaboração de relatórios semestrais de acompanhamento a partir da matriz de indicadores	TJPB	Mês 6	Mês 24
IV. Fortalecimento das políticas penais	Implantação de CIAP em João Pessoa	Governo estadual	Já realizado	
IV. Fortalecimento das políticas penais	Implantação de CIAP em Campina Grande	Governo estadual	Mês 6	Mês 12

IV. Fortalecimento das políticas penais	Atualização normativa sobre Monitoração Eletrônica	TJPB	Mês 3	Mês 12
IV. Fortalecimento das políticas penais	Provisão de equipes multidisciplinares para a Central de Monitoração Eletrônica	Governo estadual	Mês 3	Mês 12
IV. Fortalecimento das políticas penais	Instituição de grupos de responsabilização para lidar com os tipos penais com maior incidência no estado: crimes da lei de drogas e violência doméstica;	Governo estadual	Mês 6	Mês 12
IV. Fortalecimento das políticas penais	Incremento da Política Estadual de Atenção às Pessoas Egressas (Escritórios Sociais, metodologia de mobilização de pré-egressos e adoção de protocolo de soltura)	Governo estadual	Mês 3	Mês 24

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Luis Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador João Benedito da Silva
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Desembargador **Carlos Martins Beltrão Filho**
Corregedor-Geral de Justiça da Paraíba

João Azevedo Lins Filho
Governador do Estado da Paraíba

Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho**, **Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 10:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Beltrão Filho**, **Usuário Externo**, em 30/01/2025, às 17:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Benedito da Silva**, **Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 15:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso**, **PRESIDENTE**, em 07/02/2025, às 16:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2076595** e o código CRC **DD081219**.